



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03461/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01245/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPAM- Instituto de Prev. e Assist. do Município de João Pessoa - IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cristiano Henrique Silva Souto

BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria de Fátima Farias dos Santos

CARGO: Professor da Educação Básica I

MATRÍCULA: 08.150-7

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

DATA ADMISSÃO: 01/02/1979

DATA NASCIMENTO: 03/05/1957

ATO: Portaria nº 749/2012, publicada no Semanário Oficial 08.a.14 de dezembro de 2012

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 28 anos, 04 meses e 03 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria de Fátima Farias dos Santos, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 08.150-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB